



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CD 5730/2019

Termo de contrato de pacote de cursos a distância que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Instituto Educere Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Instituto Educere Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.403.920/0001-01, estabelecida na QMSW 05, Lote 10, Bloco C, Sala 54, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70658-000, telefone (61) 3046-8481, e-mail institutoeducere@institutoeducere.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Marcelo Whately Paiva**, portador da carteira de identidade nº 632.823, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.248.468-10, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 5730/2019.

Parágrafo único – A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pacote de cursos a distância para servidores da área administrativa do Contratante, a ser disponibilizado na plataforma da Contratada, sob os termos constantes na proposta. Os servidores do público-alvo poderão acessar livremente os cursos, dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses a partir de novembro de 2019, a qualquer tempo, conforme seu interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Detalhamento dos pacotes de Cursos EaD para a Área Administrativa

1. Público-alvo: servidores da área administrativa.
2. Local: plataforma EaD da Contratada.
3. Carga horária: conforme definição de cada curso.
4. Período: 24 (vinte e quatro) meses (estimado de novembro de 2019 a novembro de 2021).
5. Número de participantes: potencialmente todos os servidores da área administrativa do TRT da 12ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Cursos disponíveis

Os servidores poderão obter as informações desejadas (conteúdo, professor, carga horária, duração, etc.) no próprio ambiente virtual do Instituto Educere.

1. Administração financeira e orçamentária (60 horas)
2. Administração pública (60 horas)
3. Comunicação e Linguagem (40 horas)
4. Contratação na administração pública (40 horas)
5. Direito Administrativo (80 horas)
6. Elaboração de atos normativos (40 horas)
7. Excel (20 horas)
8. Gestão de projetos (40 horas)
9. Gestão de pessoas (40 horas)
10. Gestão de processos (40 horas)
11. Gestão de projetos (40 horas)
12. Gestão estratégica (40 horas)
13. Gestão do tempo (40 horas)
14. Gestão e fiscalização de contratos (40 horas)
15. Governança na gestão pública (40 horas)
16. Gestão Pública (40 horas)
17. Gestão por Competências (40 horas)
18. Gestão do Conhecimento (40 horas)
19. Planejamento Estratégico (40 horas)
20. Qualidade de Vida no Trabalho (40 horas)
21. Ética (40 horas)
22. Licitação e contratos; (60 horas)
23. Liderança e gestão de equipes (40 horas)
24. Português Completo (60 horas)
25. Redação oficial (40 horas)
26. Interpretação de Textos (40 horas)
27. Elaboração de Parecer, Relatório e Nota Técnica (60 horas)
28. Processo Administrativo Federal (60 horas)
29. Processo Administrativo Disciplinar (60 horas)
30. Regime Constitucional dos Servidores Públicos (40 horas)
31. Improbidade Administrativa (60 horas)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Termo de Recebimento para Fins de Pagamento

A ser realizado pelo Fiscal do Contrato (Anexo I), quando do início da liberação dos serviços (previsto para novembro de 2019).

II – Do Termo de Recebimento Periódico

A ser verificado mensalmente pelo SEDUC, no intuito de acompanhar a regular prestação dos serviços nos 24 (vinte e quatro) meses de vigência da contratação (Anexo II).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).

IV - Do Recebimento Definitivo Final

A ser realizado ao final do contrato pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV), após os 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

§ 1º – No recebimento do objeto será verificado se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor), bem como se os termos acordados foram atendidos;

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula quinze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Obrigações gerais

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Obrigações específicas

a) realizar contato de alinhamento com o Contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como às necessidades do treinamento;

b) não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

c) fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;

d) enviar mensagem antes da data de início do curso ao participante com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual do Instituto Educere;

e) informar horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone do Instituto para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

f) responder às dúvidas dos participantes em até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis;

g) não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- i) prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- j) realizar duas avaliações cognitivas do curso no ambiente virtual;
- k) disponibilizar a emissão dos certificados digitais no ambiente virtual, constando carga horária, data de início e data de fim;
- l) cumprir o programa que integra a presente proposta, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de início do curso;
- m) arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;
- n) manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, exceto para ajustes ou problemas técnicos na rede;
- o) ressarcir em igual período o Contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes;
- p) cumprir o programa que integra a proposta, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de início do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- e) realizar o pagamento nos termos acordados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Cláudia Voigt Espinola, matrícula 2363 e fiscalizada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

servidora Fernanda Rodrigues Lemos Pinto, matrícula 3792 ou por servidores por elas indicadas (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá à Gestora do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) atestar o cumprimento das atividades propostas;
- d) relatar, à Administração, eventuais pendências na execução das atividades propostas.

§ 2º – Caberá à Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) acompanhar a execução do treinamento;
- c) relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula treze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições da proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

o) a liquidação do empenho está prevista para o exercício 2019; porém, a contratação prevê que haja disponibilidade dos cursos por 24 (vinte e quatro) meses a partir de novembro de 2019, com término, por conseguinte, no fim do exercício de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Capacitação de Recursos Humanos – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho SC, Natureza da Despesa 3390.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- ao termo que inexigiu a licitação, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito; a parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 5 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Marcelo Whately Paiva
Diretor
Instituto Educere Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PARA FINS DE PAGAMENTO			
CONTRATO/PROAD N°:	5268/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	Novembro de 2019 a novembro de 2021		
GESTOR DO CONTRATO:	Cláudia Voigt Espinola		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram disponibilizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?	x		
2. A contratada realizou contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento?	x		
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?	x		
4. A contratada se fez presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado?			x
5. A contratada cumpriu o acordado para liberação do pacote de cursos que integra a presente proposta, informando sobre eventuais alterações, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso?	x		
6. A contratada manteve a regularidade fiscal, de contribuições ao FGTS e trabalhista, desde a emissão do empenho até o período de início da execução dos serviços?	x		
7. A contratada observou o Código de Ética do TRT12 durante o período?	x		
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao acordado, relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram disponibilizados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)	x		

Em _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PERIÓDICO (VERIFICAÇÃO MENSAL)			
CONTRATO/PROAD N°:	5268/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Novembro de 2019 a novembro de 2021		
FISCAL DO CONTRATO:	FERNANDA RODRIGUES LEMOS PINTO		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada tem atendido e cumprido as obrigações contratuais no período compreendido desde o início da execução dos serviços até a presente data?	x		
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante o período? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
3. Há alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada desde o início da execução dos serviços? (Caso afirmativo, relatar no item 11)		x	
5. Na avaliação de desempenho, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar, no item 11)		x	
6. A contratada tem enviado relatório mensal, conforme acordado, contendo o rol de servidores capacitados, especificando as capacitações concluídas e as respectivas cargas horárias?	x		
7. Os serviços têm sido prestados de forma satisfatória, não havendo frequentes problemas técnicos ou de qualquer outra natureza? (Caso negativo, relatar no item 11)	x		
8. A contratada forneceu material de apoio / estudo quando solicitado?	x		
9. A contratada manteve a regularidade fiscal, de contribuições ao FGTS e trabalhista, no período avaliado (conforme Projeto Básico, a exigência de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência do contrato)?	x		
10. A contratada observou o Código de Ética do TRT12 durante o período (conforme Projeto Básico, a observância deve ser mantida durante toda a vigência do contrato)?	x		
11. Pendências contratuais:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12. Outras observações: Conforme cláusula quarta do contrato, a vigência será por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).			
13. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante o período avaliado em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	x		

Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	5268/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Novembro de 2019 a novembro de 2021		
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)	x		
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			x
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho	x		
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)	x		
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)	x		
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	x		
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais	x		
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD N°:	5268/2019		
UNIDADE:	SEDUC		
EMPRESA CONTRATADA:	Educere		
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Novembro de 2019 a novembro de 2021		
GESTOR DO CONTRATO	Cláudia Voigt Espinola		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?	x		
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)		x	
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)		x	
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações: Conforme cláusula quarta do contrato, a vigência será por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.666/93).			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.	x		

Em

Cláudia Voigt Espinola